

DE: PROFA. BEATRIZ
PARA: DR. LÍSES / RJ Federal / Recife

Nº 157 QUARTA-FEIRA, 16 AGO 1995

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

12355

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 1.594, DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 1.096, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre Cargos Privativos de Oficial-General do Exército em Tempo de Paz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a letra "q" ao inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.096, de 23 de março de 1994, com a seguinte redação:

"q) Comandante do Centro de Capacitação Física do Exército - Forte São João."

Art. 2º Os dispositivos abaixo, do art. 1º do Decreto nº 1.096, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VIII

b) Diretor de Transportes;

§ 2º

4º

3. Diretor de

Art. 3º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA ESPERANÇA, com sede na cidade de São Mateus/ES, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA ESPERANÇA, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 27.559.384/0001-33 (Processo MJ nº 6.923/93-96);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.442.234/0001-13 (Processo MJ nº 16.079/93-66);

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.214.743/0001-67 (Processo MJ nº 25.331/94-45);

CÁRITAS DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 52.580.826/0001-70 (Processo MJ nº 27/94-02);

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.863.954/0001-17 (Processo MJ nº 16.473/94-49);

CENTRO DE ATIVIDADE NILO COELHO, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 10.728.681/0001-62 (Processo MJ nº 3.029/94-36);

FUNDADA BAHIANA DE CARDIOLOGIA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 16.475.154/0001-70 (Processo MJ nº 14.158/93-60);

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 65.080.574/0001-62 (Processo MJ nº 2.549/94);

HOSPITAL MATERNIDADE GUARAÇAI, com sede na cidade de Guaraçai, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 48.420.335/0001-95 (Processo MJ nº 75.642/77).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Cria o Grupo Interministerial de Implementação das Decisões da Cúpula das Américas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Grupo Interministerial de Implementação das Decisões da Cúpula das Américas (GICA).

Art. 2º Compete ao GICA tratar da coordenação, em âmbito nacional, da implementação das decisões emanadas da Cúpula das Américas, realizada na cidade de Miami, EUA, nos dias 9 e 11 de dezembro de 1994.

Art. 3º O GICA será presidido pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e integrado pelos Secretários-Executivos dos seguintes Ministérios:

I - da Justiça;

II - da Fazenda;

III - da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IV - da Educação e do Desporto;

V - da Saúde;

VI - da Indústria, do Comércio e do Turismo;

VII - do Planejamento e Orçamento;

VIII - da Ciência e Tecnologia;

IX - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

§ 1º O GICA poderá convidar, para participar de seus trabalhos, representantes de outros Ministérios e de órgãos da Administração Pública Federal, bem como de entidades da sociedade civil.

§ 2º As tarefas de secretariado do GICA serão exercidas pelo Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 4º O GICA definirá seu programa de trabalho e a periodicidade de suas reuniões, podendo, sempre que necessário, criar subgrupos para o tratamento de temas específicos.

Art. 5º A participação no GICA será considerada serviço relevante e não será remunerada.

